



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE ABRIL DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES - Governador do Estado do Maranhão, CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR - Chefe da Casa Civil, LUCIANO FERNANDES MOREIRA - Gerente de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão, RAIMUNDO SOARES CUTRIM - Gerente de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 19.499 DE 08 DE ABRIL DE 2003.

Regulamenta o Gabinete Dirigente de Gerenciamento de Crises - GDGC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o art. 57, da Lei nº 4.570, de 14 de junho de 1984.

DECRETA:

Art.1º - Ao Gabinete Dirigente de Gerenciamento de Crises - GDGC, órgão integrante da estrutura Gerência de Estado de Segurança Pública - GESEP, compete supervisionar, coordenar e administrar, no campo político, a busca de solução para as ocorrências de crises relacionadas ao Sistema de Segurança Pública do Estado do Maranhão.

Art.2º - O Gabinete Dirigente de Gerenciamento de Crises - GDGC será presidido pelo Gerente de Estado de Segurança Pública, integrado pelas seguintes membros:

- I - o Delegado Geral de Polícia Civil;
- II - o Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão;
- III - o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão;
- IV - um representante da Gerência de Estado de Justiça e Cidadania;
- V - um representante do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- VI - um representante do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- VII - um representante da OAB Seccional do Maranhão.

Parágrafo único . O Gabinete Dirigente de Gerenciamento de Crises - GDGC poderá admitir a participação de representantes de outros órgãos públicos ou de representantes da sociedade civil, segundo critérios de conveniência e oportunidade, em benefício da solução gerenciada do evento crítico.

Art.3º - Compete ao Gabinete Dirigente de Gerenciamento de Crises:

- I - propor ao Governador do Estado as diretrizes políticas de gerenciamento de situações de crise na área de competência da Segurança Pública;
- II - assessorar o Governador do Estado do Maranhão em assuntos relacionados a situações de crise;
- III - constituir o Grupo de Gerenciamento de Crises - GGC;
- IV - manter, permanentemente e em condições de emprego, equipes de gerentes de crises, de negociadores, de inteligência, tática, de resgate e de logística, de assessoramento especializado: jurídico, psicológico, de comunicação e assistência social, e prestadores de serviços públicos para atuar nos locais de crise;
- V - supervisionar a execução das ações e assegurar ao líder do Grupo de Gerenciamento de Crises todos os recursos necessários para a solução da mesma;
- VI - observar o fiel cumprimento aos princípios de respeito

aos Direitos Humanos na execução das tarefas a serem desenvolvidas por todo o pessoal empregado na resolução da crise;

VII - elaborar planos específicos para prevenção de ocorrência de eventos críticos em áreas ou organismos com potencial possibilidade de tal ocorrência;

VIII - propor, promover ou estimular a realização de cursos de treinamento destinados ao pessoal do sistema de segurança pública, visando habilitá-los a lidar com eventos críticos.

Art.4º - Considera-se crise todo incidente ou situação crucial não rotineira, que se manifeste repentinamente, e que exija uma resposta imediata das instituições policiais.

Art.5º - Considera-se gerenciamento de crise o processo eficaz de identificar, obter e aplicar em conformidade com a legislação vigente, as medidas estratégicas adequadas para a resolução do evento crucial, a fim de assegurar o reestabelecimento da ordem pública.

Art.6º - O Grupo de Gerenciamento de Crises - GGC possui as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoria técnica ao Gabinete Dirigente de Gerenciamento de Crises em assuntos relacionados com situações de crise de competência da segurança pública;
- II - propor as medidas técnicas consideradas necessárias para a resolução de crises e executá-las com plena autonomia e responsabilidade, respaldado na decisão governamental;
- III - transmitir aos negociadores, para emprego no local da ocorrência, todas as orientações e decisões de governo de forma a subsidiar os trabalhos de mediação da situação de crise;
- IV - observar o fiel cumprimento aos princípios de respeito aos Direitos Humanos na execução das tarefas a serem desenvolvidas na resolução da crise.

Art.7º - As equipes táticas da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado, bem como o Grupo Tático Aéreo da Gerência de Estado da Segurança Pública - GESEP, estarão automaticamente, disponibilizados para atender os eventos de crise.

Art.8º - A equipe operacional do Corpo de Bombeiros Militares será solicitada pelo líder do Grupo de Gerenciamento de Crises para auxiliar no local da ocorrência de crise.

Art.9º - Uma equipe de apoio especializada, formada por servidores do Estado, poderá ser requisitada, a critério do Gabinete Dirigente de Gerenciamento de Crises - GDGC, para auxiliar nos trabalhos de assessoramento técnico, devendo ser composta, a princípio, pelos seguintes profissionais:

- I - um assessor jurídico;
- II - um psicólogo;
- III - um analista de inteligência;
- IV - um assessor de comunicação social;
- V - um assistente social.

§1º Poderão ser requisitados para apoiar os trabalhos, dentro de suas áreas, técnicos de empresas prestadoras de serviços públicos

§2º Os órgãos do Governo do Estado requisitados para o apoio à ocorrência deverão disponibilizar todos os meios necessários ao Grupo de Gerenciamento de Crises para o reestabelecimento da normalidade na área da ocorrência.

Art.10 - O líder do Grupo de Gerenciamento de Crises estabelecerá o seu posto de comando no local de conflito, de onde coordenará e administrará, nos campos tático e técnico, todas as operações policiais em um trabalho integrado com a equipe de negociadores.